



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ  
CNPJ: 49.886.096/0001-26  
“TAGUAÍ: A CAPITAL DAS CONFECÇÕES”

**EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 01/2022, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**

*“Acrescenta texto ao inciso V, do art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 28/2022, de 08 de agosto de 2022, altera a enumeração dos incisos do mesmo artigo e dá outras providências”.*

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 206, inciso III e inciso IV, do Regimento Interno, resolve propor a seguinte emenda aditiva e modificativa, acrescentando o texto e alterando a enumeração dos incisos para o que segue:

*“Art. 11- O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, do Art. 10 deverá atender as seguintes regras:*

*(...)*

*V- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades, nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio, uma vez que para tais entidades o registro necessário é expedido pelo setor responsável pela educação do Município.*

*VI- Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo a crianças e adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);*

*VII- O registro terá validade máxima de 2 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, e observando o inciso III a qualquer momento*



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ**  
**CNPJ: 49.886.096/0001-26**  
**“TAGUAÍ: A CAPITAL DAS CONFECÇÕES”**

*poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade Judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.”*

Câmara Municipal de Taguaí  
Em 16 de agosto de 2022.

**Carlos Rodolfo Rodrigues**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ**  
**CNPJ: 49.886.096/0001-26**  
**“TAGUAÍ: A CAPITAL DAS CONFECÇÕES”**

**JUSTIFICATIVA**

Analisando-se o Projeto apresentado verificou-se a necessidade de fazer constar expressamente que as entidades que desenvolvam somente o atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio, prescindem do registro no CMDA para seu funcionamento, uma vez que respondem a outro setor, a saber: a coordenadoria da educação do Município.

Além disso, verificou-se também equívoco quanto à enumeração dos incisos do art. 11, repetindo-se o de número V, motivo pelo qual alterou-se, por meio da presente emenda a referida indicação, retificando o erro apresentado

Diante disso, entendendo pertinentes referidas alterações, apresenta-se a presente emenda supressiva, buscando-se a aprovação pelos nobres edis.

Taguaí, 16 de agosto de 2022.

**Carlos Rodolfo Rodrigues**  
Vereador